

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2011

Estabelece o procedimento para a transferência de óleo na área do Porto de São Francisco do Sul.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 8.630/93 e do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul e considerando a Resolução ANTAQ nº 2190/2011 e Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece os princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional,

RESOLVE:

1. Determinar que toda operação de transferência de óleo (abastecimento ou retirada) na área do Porto de São Francisco do Sul somente poderá ser realizada por empresa devidamente credenciada nesta Autoridade Portuária;
2. As empresas credenciadas deverão apresentar, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a cópia do seguro ambiental, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações.
3. A solicitação de ingresso para cada operação de transferência de óleo deverá possuir a anuência de empresa especializada em atendimento às emergências ambientais credenciada nesta Autoridade Portuária, a qual realizará o acompanhamento da operação, além da anuência do armador ou seu representante legal ou operador portuário, conforme o caso;
4. Para atuar em caso de acidente de derramamento de óleo, durante todo o transcorrer da operação de transferência, a empresa especializada deverá manter, no mínimo:
 - Uma embarcação de apoio dotada de recursos de emergências ambientais de prontidão junto ao local no caso de transferências entre o cais e embarcações, incluindo operações com caminhão-tanque ou qualquer outro tipo de sistema de bombeamento de óleo;
 - Um veículo utilitário dotado de recursos de emergências ambientais de prontidão junto ao local no caso de transferências em terra e transferências para embarcações de óleos embalados e acondicionados individualmente;
5. A permanência de caminhões no interior do Porto de São Francisco do Sul após a realização da operação de transferência de óleo excepcionalmente será permitida, devendo estar acompanhada de empresa especializada de acordo com o item 4.2 desta instrução normativa;
6. Os procedimentos para a transferência de óleo entre embarcações devem atender ao disposto na NORMAM nº 8, capítulo 3 e seção IV, emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil;

7. O não cumprimento desta instrução normativa resultará nas sanções previstas no Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul;
8. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a IN 001/2007 de 28 de fevereiro de 2007 e o Ofício Circular 0018/2011 de 26 de maio de 2011;
9. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 31 de outubro de 2011.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente